



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1831, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil no Quadro Permanente – Grupo Ocupacional - Magistério da Lei nº. 1.577, de 11 de outubro de 2017.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Ficam criadas vagas para os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil no Quadro Permanente – Grupo Ocupacional - Magistério da Lei nº. 1.577, de 11 de outubro de 2017, conforme abaixo especificado:

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS CRIADAS
Professor	20 horas semanais	07
Professor de Educação Infantil	30 horas semanais	07

Parágrafo único. As vagas criadas neste artigo são somadas as vagas existentes.

Art. 2º O Anexo I – Quadro Permanente – Grupo Ocupacional - Magistério da Lei nº. 1.577, de 11 de outubro de 2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2023


LEOMAR ROHDEN
Prefeito



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
Professor	20 horas semanais	62
Educador Infantil	30 horas semanais	53